



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 549-A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 9 778, de 21 de junho de 2017

(Designa gestores nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como gestores, dos Termos de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

I – na Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Adriano Borges Domingos da Silva, RG. Nº 5.004.036-7 -DF;

II – na Secretaria Municipal da Educação:

a) Jane Elisa Teixeira Roque, RG. Nº 35.194.032-7;

III – na Secretaria Municipal da Saúde:

a) Sueli Friosi Lopes, RG. Nº 9.926.918-1;

IV – na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

a) Marinês da Silva Manhani de Lima, RG. Nº 21.147.399-6;

V – na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) José Carlos Leme de Oliveira, RG. Nº 16.215.978-X.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria nº 19.270, de 06 de janeiro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de junho de 2017



João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº 10.109, de 26 de dezembro de 2017.

(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 126.000,00, autorizada pela Lei nº 5893 de 14 de dezembro de 2016.)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	Departamento de Ensino Fundamental	
221	12.361.0007.2022.0000	Escola cidadã 120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	
01	Administração e Planejamento	
547	14.422.0017.2046.0000	Progr. de Defesa dos Direitos Hum. em Ações Int. 6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL		R\$ 126.000,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar

autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
04	FUNDEB	
265	12.361.0007.2019.0000	Escola cidadã 120.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
1135	28.843.0034.0001.0000	Despesas Diversas do Município 6.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
TOTAL		R\$ 126.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da lei nº 5.359 de 16 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, anexos V e VI da Lei 5893, de 14 de dezembro de 2016 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, aut. Artigo 21 da Lei 5893 de 14 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de dezembro de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº 10.110, de 26 de dezembro de 2017.

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 878.000,00, autorizada pela Lei nº 5894 de 14 de dezembro de 2016.)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
03	Departamento de Educação Infantil			
247	12.365.0008.2023.0000	Manutenção das atividades da educação infantil	21.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLADORIA E MODERNIZAÇÃO			
02	Departamento de Contabilidade			
633	04.121.0020.2052.0000	Manutenção da contabilidade geral	2.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
13	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
01	Fundo Municipal de Saúde			
866	10.301.0025.2062.0000	Realização da assist. à saúde na atenção básica	1.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
876	10.301.0025.2063.0000	Contrato de Gestão	200.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
902	10.302.0029.2063.0000	Contrato de Gestão	654.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL				R\$ 878.000,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
03	Departamento de Educação Infantil			
244	12.365.0008.2023.0000	Manutenção das atividades da educação infantil	21.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLADORIA E MODERNIZAÇÃO			
02	Departamento de Contabilidade			
628	04.121.0020.2052.0000	Manutenção da contabilidade geral	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	PREFEITURA MUNICIPAL			

13	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
01	Fundo Municipal de Saúde			
867	10.301.0025.2062.0000	Realização da assist. à saúde na atenção básica	1.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
874	10.301.0025.2063.0000	Contrato de Gestão	200.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
900	10.302.0029.2063.0000	Contrato de Gestão	654.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL				R\$ 878.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de dezembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 115, de 27 de dezembro de 2017

(Aprova o Regulamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali" do Município de Votuporanga)

João Eduardo Dado Leite de Carvalho, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I a este Decreto o Regulamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali", do Município de Votuporanga.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

ANEXO I

REGULAMENTO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES CULTURAIS E TURÍSTICAS “MARÃO ABDO ALFAGALI”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali”, situado na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada, nesta cidade de Votuporanga/SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza artística, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais, peças de teatro, oficinas entre outros), bem como atividades de caráter técnico, educacional ou científico (congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fóruns de debates, entre outros), mediante autorização de seus espaços.

Parágrafo único – Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no Art. 1º deste Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 2º. O Centro de Informações Culturais e Turísticas será administrado pela SECULT, com funcionamento regido por este Regulamento, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DAS PARTES

Art. 3º. Aqueles que solicitarem com a SECULT para utilização do espaço do Centro de Informações Culturais e Turísticas serão responsáveis por todas as obrigações assumidas contratualmente, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único – Expositores, empresários, promotores

de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de locação de espaço com a SECULT, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 4º. O Centro Informações Culturais e Turísticas dispõe dos seguintes espaços, com as respectivas capacidades de ocupação:

Descrição	Capacidade
1º Pavimento	1319,13 m ²
Cinema Cultural	70 lugares
Sala de Oficinas	352,82m ²
Auditório Externo	90 lugares
Palco	7 m (lateral) X 6,7 m (fundo)
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Feminino	03 unidades
Sanitário Acessibilidade	01 unidade
Espaço de Exposição	302,08 m ²
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	113,76 m ²
2º Pavimento	962,04 m ²
Biblioteca Municipal Castro Alves	809,90 m ²
Varanda Cultural	58,05 m ²
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Feminino	03 unidades
Sanitário Acessibilidade	01 unidade
3º Pavimento	489,16 m ²
Museu Municipal Edward Coruripe Costa	395,06
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Feminino	03 unidades
Sanitário Acessibilidade	01 unidade

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO

Art. 5º. Os interessados em usar o Centro de Informações Culturais e Turísticas deverão verificar a disponibilidade de agenda do espaço com antecedência em contato telefônico com a SECULT e, mediante disponibilidade, formalizar solicitação por meio de preenchimento de formulário específico, no período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, que se encontra na seção da Secretaria da Cultura e Turismo do site da Prefeitura Municipal de Votuporanga no link que se segue: <http://votuporanga.sp.gov.br/n/formulario/centroculturaturismo.asp?x=culturaturismo>), contendo as seguintes informações para preenchimento:

I – no caso de pessoa física: nome e endereço; e-mail e telefone; CPF e RG;

II – no caso de pessoa jurídica: razão social e endereço; e-mail e telefone; CNPJ;

III – nome do evento;

IV – tipo do evento – artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais, peças de teatro, oficinas entre outros) – técnico, educacional ou científico (congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fórum de debates, entre outros);

V – empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;

VI – coordenador ou presidente do evento;

VII – data do evento, horário, previsão de participantes e classificação indicativa;

VIII – âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;

IX – espaços necessários para realização do evento; e

X – prazos de montagem e desmontagem, com previsão de início às 9h30, ressaltando a exceção dos eventos que se iniciarão no período matutino e serão avaliados pela SECULT.

Parágrafo único – O preenchimento do formulário só será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente regulamento.

Art. 6º. Os deferidos receberão por e-mail um comunicado de confirmação da data solicitada para utilização do Centro de Informações Culturais e Turísticas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá indeferir as solicitações de uso do Centro de Informações Culturais e Turísticas, por conveniência ou oportunidade da Administração Municipal.

Art. 7º. Caso o solicitante necessite de instalações especiais não previstas no formulário do evento deverá solicitá-las por escrito à SECULT, para análise, até, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data prevista para início do evento.

§ 1º – Qualquer solicitação não prevista no formulário, referente à estrutura, montagem ou realização do evento, ficará condicionada à autorização da SECULT, podendo esta solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável da área específica, sob a responsabilidade do solicitante.

§ 2º – A SECULT poderá cancelar o evento caso julgue alguma irregularidade, e terá os seus custos de implementação sob a exclusiva responsabilidade do solicitante.

Art. 8º. O agendamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do calendário estipulado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

Art. 9º. A entrada e a saída de material permanente e de consumo durante os procedimentos de montagem e desmontagem dos eventos serão permitidas somente na presença de funcionário autorizado do Centro de Informações Culturais e Turísticas, a partir das 9h30, salvo eventos que têm início antes das 12h e que serão avaliados pela SECULT.

Art. 10. Decorrido o prazo de desmontagem, logo após o término do evento, a SECULT dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o usuário, organizador, expositor ou promotor.

Art. 11. Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão permitidas mediante autorização da SECULT, caso não haja coincidência com a montagem, desmontagem ou realização de outros eventos na mesma área, horário e data.

Art. 12. Conforme o inciso X do art. 205 da Lei 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga, não serão permitidos ruídos e sons entre as 22 horas e as 07 horas, aplicando-se à realização dos eventos no Centro de Informações Culturais e Turísticas.

Parágrafo único - Conforme art. 206 da mesma lei serão toleradas excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por este Código, como a passagem do ano e as festas tradicionais, instituídas no calendário de festividades da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 13. É vedado aos usuários e às empresas montadoras por eles contratadas, sem prévia e expressa autorização da SECULT:

I - a entrada de bebidas alcoólicas e cigarros para consumo dentro do Centro de Informações Culturais e Turísticas, tanto nas etapas de montagem, quanto nas etapas de desmontagem e durante os eventos;

II - a entrada de qualquer tipo de alimento e/ou bebida em quaisquer das dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas;

III - a entrada de animais em quaisquer das dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas;

IV - permanecer no interior do Centro de Informações Culturais e Turísticas após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento;

V - utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como lixar e pintar materiais nas dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas;

VI - utilizar produtos de difícil remoção e limpeza, antes, durante ou após eventos;

VII - utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;

VIII - afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, utilizando pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;

IX - utilizar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça (proveniente de pirofagia ou fogo) ou gorduras;

X - multiplicar os pontos de tomadas mediante a utilização de extensões ou plugs.

Art. 14. Não será permitido qualquer tipo de montagem:

I - a uma distância inferior a 1,20m de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;

II - em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de público; e

III - a uma distância inferior a 4 (quatro) metros da copa, toaletes, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações.

Art. 15. O usuário deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo área de carga e descarga.

Art. 16. As áreas solicitadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao formulário do evento.

Parágrafo único - O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário da atividade aprovada sujeitam o solicitante a ficar impossibilitado de usar o espaço por 2 (dois) anos.

Art. 17. É de responsabilidade exclusiva do solicitante a segurança interna, com serviço de seguranças desarmados e brigadistas, durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

Parágrafo único - A SECULT não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS E DISPONIBILIDADE

Art. 18. O Centro de Informações Culturais e Turísticas não terá expediente às segundas-feiras, em função de manutenção do espaço, exceto por excepcionalidades a critério da autoridade competente.

Art. 19. O solicitante terá o espaço liberado a partir da data e horário previstos para início do evento, respeitados os prazos acordados para os procedimentos de montagem,

conforme solicitado e autorizado no formulário de cessão do espaço.

Art. 20. Desde que haja possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, a SECULT poderá, em casos de urgência, utilizar os locais do evento em horários não comprometidos com o contratante, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Art. 21. É terminantemente proibido ao usuário utilizar-se do nome Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali” em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da locação.

Art. 22. Toda a divulgação do evento destinada a convocar o público ao comparecimento deverá informar classificação indicativa e ter a autorização da SECULT.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 23. O evento será expressamente definido no formulário de solicitação, por título e características, para responsabilizar o solicitante quanto à delimitação dos espaços que estão sendo solicitados, sendo expressamente vedado utilizar-se de áreas não delimitadas, qualquer que seja o fundamento.

Art. 24. Compete ao solicitante responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas objeto da solicitação, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o solicitante ou demais usuários providenciarem seguros respectivos, caso julguem conveniente.

Art. 25. Os espaços, equipamentos e instalações cedidos deverão ser mantidos e devolvidos pelo solicitante nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. O desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos nos espaços cedidos obrigam o solicitante ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

Art. 26. O solicitante deverá permitir o livre acesso da equipe da SECULT às áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção.

Art. 27. O solicitante deverá cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo da autorização do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULT para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessados, e sem os quais não poderá



ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o solicitante como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do solicitante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento, incluindo o Imposto Sobre Serviços (ISS), a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 28. Fica terminantemente proibido o empréstimo do espaço para quaisquer outra entidade que não a discriminada como solicitante no formulário, correndo o risco de ter cancelado o evento por desvio de finalidade e o responsável/ empresa sancionado por 2 (dois) anos sem poder solicitar/ locar qualquer espaço pertencente à SECULT.

Art. 29. Ficam proibidas filmagens e fotografias no espaço sem autorização da SECULT.

Art. 30. Compete à SECULT disponibilizar os espaços solicitados desocupados e limpos, nas datas e horários previstos na solicitação do evento, colocando à disposição do solicitante toda a infraestrutura inerente ao solicitado, salvo motivo de força maior, caso em que será assegurada ao solicitante uma nova data disponível para a realização do evento.

Art. 31. A SECULT poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela autoridade competente.

Art. 33. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 10 116, de 28 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre dispensa da servidora LUCIMAR DA SILVA SANTOS MOLINA da Função de Confiança de Diretor de Escola III da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a servidora pública municipal LUCIMAR DA SILVA SANTOS MOLINA, RG nº. 23.444.213-X, da Função de Confiança de Diretor de Escola III, lotada que era no CEM “Deputado Narciso Pieroni”, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de dezembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 117, de 28 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre dispensa da servidora MARIA CAROLINA MANTOVANELLI PIMENTA da Função de Confiança de Diretor de Escola II da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica dispensada a servidora pública municipal MARIA CAROLINA MANTOVANELLI PIMENTA, RG nº. 42.901.890-3, da Função de Confiança de Diretor de Escola II, lotada que era no CEMEI “José Modesto Sobrinho”, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de dezembro de 2017.



João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 118, de 28 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre dispensa da servidora VALÉRIA DA SILVA MASSURA da Função de Confiança de Assessor de Coordenadoria Pedagógica II da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica dispensada a servidora pública municipal VALÉRIA DA SILVA MASSURA, RG nº. 21.996.968-1, da Função de Confiança de Assessor de Coordenadoria Pedagógica II, lotada que era no CEMEI "Prof.^a Helena Buzato Rigo", da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de dezembro de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente

Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 119, de 28 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre dispensa da servidora SELMA DANIELA BONFIM SILVA da Função de Confiança de Diretor de Escola I da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica dispensada a servidora pública municipal SELMA DANIELA BONFIM SILVA, RG nº. 35.193.683-X, da Função de Confiança de Diretor de Escola I, lotada que era no CEMEI "Luiza Giacomini", da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de dezembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 120, de 28 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre dispensa da servidora ROSANGELA ROSSIGNOLI SILVA da Função de Confiança de Assessor de Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso



de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica dispensada a servidora pública municipal ROSANGELA ROSSIGNOLI SILVA, RG nº. 5.771.189-6, da Função de Confiança de Assessor de Direção de Escola, lotada que era no CEM “Deputado Narciso Pieroni”, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de dezembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 121, de 28 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre dispensa da servidora ANA PAULA ORLANDELLI da Função de Confiança de Diretor de Escola I da Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica dispensada a servidora pública municipal ANA PAULA ORLANDELLI, RG nº. 18.316.085, da Função de Confiança de Diretor de Escola I, lotada que era no CEMEI “Benedita Alves de Oliveira” – Simonsen, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de dezembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 122 de 29 de dezembro de 2017

(Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta para o exercício de 2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta os seguintes servidores públicos municipais:

- a) Andréa Laridondo Zucareli Santana – RG. nº 16.524.483-5;
- b) Rafael Mantovani Brunhara – RG. nº 42.900.462-X;
- c) Danieli Biliazzi Santos Trombela – RG. nº 32.628.344-4;
- d) Victor Gazetti Rodrigues – RG. nº 43.462.212-6;
- e) Carlos Roberto dos Santos – RG. nº 21.997.332-5;
- f) Evandro Ricardo Saraiva – RG. nº 25.381.258-6;
- g) Claudio Juny Figueredo – RG. nº 26.880.546-5;
- h) Bauer Danylo do Nascimento Maciel – RG. nº 43.687.232-8;
- i) Daiani Biliazzi Santos de Lima – RG. nº 40.978.035-2;
- j) Fernanda Gonçalves dos Reis Santos – RG. nº 35.193.734-1;

Art. 2º. Comporão ainda a Comissão Permanente de Licitação a que se refere o art. 1º deste Decreto, exclusivamente nos processos licitatórios requeridos pelas



respectivas Secretarias, os seguintes servidores públicos municipais:

I – pela Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Anselmo Anésio Costa Moreira – RG. nº 29.197.916-6;
- b) Renata Cristina Martins Ferreira – RG nº 26.541.598-6;

II – pela Secretaria Municipal de Obras:

a) Gustavo Nascimento Tosto e Amaral – RG. nº 22.348.646-2;

- b) Diego André Osti Antoniassi – RG. nº 43.090.361-3;
- c) Glauber Cleber Toniol de Lima – RG. nº 32.923.439-0;
- d) Eduardo Segobi Pecolo – RG. nº 23.851.118-2.

III – pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) André Luis de Freitas Oliveira – RG. nº 21.520.974;
- b) Ricardo Morial Pignatari – RG. nº 27.732.644-8

IV – pela Secretaria Municipal da Educação:

- a) Guilherme Augusto Rapassi – RG. nº 28.140.639-X;
- b) Yara Cerantola Betin – RG. nº 25.540.052-4;
- c) Jéssica Queçada Chaves – RG. nº 42.901.700-5;
- d) Maristela de Carvalho Lisboa – RG. nº 21.997.519-X;
- e) Jane Eliza Texeira Roque – RG. nº 35.194.032-7.

V – pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Luciane Aparecida Bronca Maranini – RG. nº 27.732.519-5;

- b) Sandra Marcia de Freitas Negri – RG. nº 17.626.512-0;
- c) Marcia Cristina Passos – RG. nº 21.772.581;
- d) Glaucia Alves Margioti – RG. nº 44.028.935-X;
- e) Daniela Soares Azevedo Delbone – RG. 34.127.052-0.

VI – pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Marinês da Silva Manhany de Lima – RG. 21.147.399-6;
- b) Erika Pereira da Silva Bueno – RG. nº 29.545.711-9;
- c) Nayara Nasso de Souza Dutra – RG. nº 27.551.174-1.

Parágrafo único - A investidura dos membros desta Comissão Permanente de Licitação é até 31 de dezembro de 2018, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação não poderá funcionar com número inferior a 03 (três) membros.

Parágrafo único. No processo licitatório aberto por requerimento de Secretaria Municipal referida nos incisos do art. 2º deste Decreto, é obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) dos especificamente indicados para

representá-la.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação será presidida pela servidora Andréa Laridondo Zucareli Santana – RG. nº 16.524.483-5, até o dia 31 de dezembro de 2018 e na sua ausência o Secretário Municipal da Administração designará outro membro para assumir a presidência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

Encarnação Manzano

Secretaria Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

José Ricardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



DECRETO Nº. 10 123, de 29 de dezembro de 2017

(Declara a eficácia das Certidões Única nº 13.286/2017 e nº 14.235/2017, de conformidade para fins de instalação de posto de combustíveis de veículos, e revoga o Decreto 10.031, de 10 de novembro de 2017)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a análise e conclusões da reunião realizada em 15 de dezembro de 2017 entre técnicos da SAEV Ambiental e da CETESB, na Agência Ambiental da Cetesb em Votuporanga;

Considerando o Parecer de 29 de dezembro de 2017 da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo que não há óbice legal na construção de posto de combustível no local indicado, desde que atendidas todas as exigências da Administração Municipal;

Considerando que a Administração Municipal poderá fazer Exigências Técnicas Adicionais para a construção e funcionamento do posto de combustível objeto das Certidões Única nº 13.286/2017 e nº 14.235/2017, de conformidade para fins de instalação de posto de combustíveis de veículos;

Considerando finalmente, o poder discricionário da Administração de rever os atos praticados, obedecidos os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a eficácia das Certidões Única nº 13.286/2017 e nº 14.235/2017, de conformidade para fins de instalação de posto de combustíveis de veículos, desde a data de suas expedições.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 10.031, de 10 de novembro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2017.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de dezembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente

Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br